REFORMA TRIBUTÁRIA *Fatores de conversão preservam arrecadação média, mas podem redistribuir o peso do tributo entre contribuintes, alerta especialista*

Imposto Seletivo mantém lógica do IPI e pode elevar carga tributária

OSNI MACHADO
osni.machado@jornaldocomercio.com.br

EVANDRO OLIVEIRA/ARQUIVO/JC



Base de cálculo e fatores de conversão diferem do IPI, afetando empresas de setores como tabaco e bebidas alcoólicas

O Imposto Seletivo (IS), que começará a ser cobrado em fevereiro de 2027 sobre veículos, aeronaves, embarcações, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, reproduz a lógica do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em vez de priorizar o desestímulo ao consumo de itens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A avaliação é do CEO do Tax Group, Luis Wulff, para quem a Medida Provisória (MP) nº 1.399/2026 busca preservar a arrecadação federal.

Em entrevista ao Jornal do Comércio, Wulff afirma que a mudança mantém praticamente a carga do IPI, mas altera a base de cálculo e aplica fatores de conversão. A neutralidade foi calculada com base em uma média nacional, sem considerar as diferenças entre empresas. Contribuintes que recolhiam menos IPI por terem carga efetiva de ICMS inferior à média poderão pagar mais.

"Em 2027, o Imposto Seletivo não passa de um IPI com outro nome. A MP copia a carga do IPI, ajusta a base de cálculo e chama isso de transição. Na minha visão, o governo resolveu a própria arrecadação e os problemas ficaram com as empresas", afirma.

As alíquotas iniciais terão como referência as do IPI vigentes em 4 de novembro de 2026. Cigarros, por exemplo, estarão sujeitos a 66,7%, mais R$ 3,50 por vintena. Para Wulff, o desenho ainda não calibra o imposto conforme os danos dos produtos. A cachaça terá alíquota de 20%, enquanto vodca e uísque com o mesmo teor alcoólico pagarão 24%. O vinho será tributado em 8%, ante 4,2% da cerveja.

"Um tributo extrafiscal de verdade calibraria a alíquota pelo dano: teor alcoólico, emissões, impacto na saúde", observa.

Os fatores de conversão compensam a mudança da base: o IPI incidia sobre valor que incluía ICMS, PIS e Cofins; o IS utilizará o valor líquido desses tributos. Como a nova base é menor, o fator busca preservar a arrecadação pela relação média nacional entre os dois valores.

A média, porém, não representa todas as empresas. Uma empresa que recolhia menos IPI poderá pagar mais, enquanto outra que tinha uma base maior poderá pagar menos. "A arrecadação total se mantém, mas a carga muda de mãos. Quem tinha menos tributo embutido paga mais; quem tinha mais paga menos. A neutralidade é do Tesouro, não de cada contribuinte", explica.

O efeito pode atingir fabricantes beneficiados por alíquotas efetivas menores de ICMS e créditos presumidos. Segundo Wulff, o risco é maior para produtores de itens fumígenos, destilados e veículos em estados que concedem incentivos. Para bebidas açucaradas e cigarros, cujo fator de conversão é 1,00, esse efeito específico não ocorre.

O executivo estima que empresas com carga de ICMS cerca de 10 pontos percentuais abaixo da média poderão registrar aumento de aproximadamente 2% nos preços dos produtos fumígenos e de 1,5% nos destilados e SUVs a diesel. O repasse dependerá da concorrência e da capacidade de absorção pelas margens.

Transição será gradual, mas cálculo exige atenção

A definição das primeiras alíquotas do Imposto Seletivo (IS), previstas para entrar em vigor em fevereiro de 2027, representa um avanço na implementação da reforma tributária, mas ainda traz desafios para as empresas. A avaliação é de Daniela Froener, COO do Silva Lopes Advogados e especialista em Direito Tributário, ao analisar a Medida Provisória (MP) nº 1.399/2026, que estabelece as regras de tributação para o próximo ano.

Entre os aspectos positivos da medida, a especialista destaca a adoção de uma transição gradual, com utilização da tributação atualmente praticada pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como referência. A estratégia busca evitar alterações abruptas na carga tributária dos setores alcançados pelo novo imposto e oferecer maior previsibilidade às empresas durante o período de adaptação ao novo modelo.

Por outro lado, a sistemática de cálculo exige atenção dos contribuintes. A utilização de fatores de conversão, ajustes específicos e diferentes tratamentos tributários torna a apuração relativamente complexa, o que pode dificultar a adequação dos procedimentos internos e dos sistemas das empresas. Além disso, a tentativa de preservar a carga tributária atual ainda precisará ser avaliada na prática, para verificar se a neutralidade pretendida será efetivamente alcançada.

A preocupação também envolve os efeitos econômicos da nova tributação sobre os setores atingidos. Embora a referência ao IPI procure reduzir os impactos imediatos da mudança, as particularidades de cada atividade e produto podem produzir resultados distintos na distribuição do peso tributário.

Para a especialista, a discussão mais relevante deverá ocorrer na definição das alíquotas definitivas, previstas para vigorar a partir de 2028. Essa etapa será determinante para avaliar se o Imposto Seletivo cumprirá sua finalidade extrafiscal, ou seja, desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, sem assumir predominantemente uma função arrecadatória.

O principal desafio será conciliar os objetivos de saúde pública e proteção ambiental com a previsibilidade tributária e a preservação das condições econômicas dos setores envolvidos, avalia Daniela. A calibragem das alíquotas, portanto, terá papel central para que o novo tributo alcance a finalidade estabelecida pela reforma tributária sem provocar distorções econômicas ou ampliar incertezas para os contribuintes.

Receita dá a receita

Contribuintes com Selo Confia e Sintonia podem regularizar pendências sem multa de mora

Já está em vigor o programa que permite aos contribuintes com bom histórico de conformidade corrigirem erros e acertarem suas contas com a RFB de forma mais simples e sem a multa de mora.

Estabelecido pela Instrução Normativa RFB 2346/2026, em vez de aguardar uma fiscalização, o contribuinte tem a chance de se antecipar, confessar a dívida e pagá-la. É feita uma comunicação para autorregularização, enviada pela RFB, o órgão detalha os tributos, os períodos, os indícios de erros e o prazo de 60 dias para o contribuinte se manifestar.

Dentro desse prazo de 60 dias, o contribuinte deve confessar a dívida e escolher como pagar: à vista, parcelado em até 60 vezes ou por compensação. Se não aderir, o débito segue o fluxo normal de cobrança, com a cobrança integral dos juros e da multa de mora. Se o contribuinte optar pelo parcelamento e deixar de pagar as prestações, o acordo é rescindido.

A multa de mora é restabelecida sobre o saldo devedor, descontando-se o que já foi pago. Revisão pela Receita: O órgão tem até 5 anos para validar se a inclusão dos débitos foi feita corretamente. Se for constatado que o débito não era elegível ou que o crédito usado na compensação não existia, a multa de mora volta a incidir apenas sobre a parte indevida.

O contribuinte é avisado e tem direito de se defender. A ação atende ao Código de Defesa do Contribuinte (Lei Complementar nº 225/2026) e consolida um modelo de conformidade cooperativa. Em vez de tratar o contribuinte apenas como suspeito, a RFB o reconhece pelo bom histórico e oferece um caminho para que ele se autorregularize. A RFB não envia cobranças por WhatsApp, SMS ou e-mail com pedidos de pagamento ou ameaças de cancelamento de CPF/CNPJ.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10ªRF

JCContabilidade
Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre
Editor-Chefe: Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)
Editora de Economia: Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)
Editora-assistente: Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)
Projeto gráfico: Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden